



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 629 | Quarta-feira, 24 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Secretarias	01
Secretaria Municipal de Gestão	01
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	01
Coordenadoria de Licitações	01
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	16
Secretaria Municipal de Planejamento	17
Secretaria Municipal de Educação	17
Portaria	17
Secretaria Municipal da Mulher	18
Portaria	18
Atos do Prefeito	18
Ato	18
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	18
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	18
Portaria	18

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

I RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106.717/2022

Órgão Solicitante: A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE AGUAÇÚ, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

NA PUBLICAÇÃO REALIZADA

ONDE SE LÊ:

LICITANTES	RESULTADO
ANDARES CONSTRUTORA LTDA	CLASSIFICADA
AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI	CLASSIFICADA
BÁLSAMO CONSTRUÇÕES LTDA	DESCCLASSIFICADA

LEIA-SE:

LICITANTES	RESULTADO
ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA	CLASSIFICADA
AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI	CLASSIFICADA
BÁLSAMO CONSTRUÇÕES LTDA	DESCCLASSIFICADA

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2023

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no



CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 38.017.799/0001-00, com sede na TV das Almas, nº 68, Bairro: Cidade Alta, Cuiabá-MT, CEP 78.030.012, FONE: (65) 9671 6099 E-MAIL: ELMATACADOCBA@GMAIL.COM, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **ENZO LUCCA UEMURA MEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2443382-09 SSP MT, CPF/MF n.º 048.800.321-07, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023/FUNED** do Processo Administrativo **119.122/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição **Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado, e Pães), sob demanda**, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
41	315992-2	PÃO BISNAGUINHA T R A D I C I O N A L (DESCRIÇÃO NA INTEGRA CONFORME EDITAL)	23.376	UND	R\$ 5,30	R\$ 123.892,80	PAN SOUZA
44	123909-0	PÃO HOT DOG (DESCRIÇÃO NA INTEGRA CONFORME EDITAL)	23.376	UND	R\$ 5,56	R\$ 129.970,56	PAN SOUZA
45	00015419	MINI PÃO HOT DOG (DESCRIÇÃO NA INTEGRA CONFORME EDITAL)	23.376	UND	R\$ 4,48	R\$ 104.724,48	PAN SOUZA

VALOR TOTAL: 358.587,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:



3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Com exceção **DOS PRODUTOS REFRIGERADOS E CONGELADOS - ITENS Nº 34 AO 40**, Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE quando e conforme solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Jorge Gabriel (Coordenador) ou Maria Antonia.
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

O fornecedor de produtos **REFRIGERADOS E CONGELADOS - ITENS Nº 34 AO 40** que vencer o processo licitatório deverá realizar as **entregas diretamente nas Unidades Escolares (UEs)** de acordo com a periodicidade e quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os **critérios definidos pela CNE/SME quanto a rota e data de entrega** que será definida entre segunda-feira e sexta-feira.

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da fornecedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

- a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.
- b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.
- c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.
- d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.
- e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.
- f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.
- g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.
- h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.
- i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE e/ou servidores da UE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

j.1) Para os **GÊNEROS ESTOCÁVEIS**, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

j.2) Para alimentos de características muito perecíveis (**no caso deste edital, os itens 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40**): o veículo deverá ser do tipo "caminhão frigorífico", categoria leve, movido a combustível diesel e possuir condições de operação através do uso de Biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.

j.2.1) O "caminhão frigorífico" deve ser equipado com 1 (uma) carroceria rígida, do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento, constituído por características específicas para transporte de produtos alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

j.2.2) O baú isotérmico deverá possuir 02 (dois) compartimentos, separados por meio do mecanismo de divisória móvel: 01 (um) para alimentos congelados e 01 (um) para alimentos resfriados ou secos.

j.2.3) O baú isotérmico deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas.

j.2.4) O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores internos e externos: temperatura, horário, tempo e condições de trabalho bem como intempéries climáticas.

j.2.5) A temperatura interna de trabalho do baú deverá ser a correspondente à capacidade do equipamento de refrigeração em garantir durante todo o transporte, temperatura adequada para os alimentos:

-Refrigerado: de 4 a 6°C (quatro a seis graus Celsius), com tolerância até 7°C (sete graus Celsius) para produtos alimentícios cujo transporte e armazenamento devam ocorrer em temperaturas de refrigeração (**itens 34, 35 e 36**).

- Congelado: entre -18 e -15°C (dezoito a quinze graus Celsius negativos), com tolerância até -12°C (doze graus Celsius negativos) para produtos alimentícios cujo transporte e armazenamento devam ocorrer em temperaturas de congelamento (**itens 37, 38, 39 e 40**).

j.2.6) Quanto às intempéries, deverá ser previsto que o baú isotérmico ficará exposto externamente às condições climáticas, suscetível às variações de temperatura e umidade observadas na região.

j.2.7) O equipamento de refrigeração deverá ser composto por, no mínimo, 1 (uma) unidade condensadora e 01 (uma) unidade evaporadora, além dos demais componentes.

k) Os veículos de transporte que necessitam controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados, de fácil leitura e que não representem risco de contaminação para o produto.

4.6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integridade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

b) As embalagens de carnes deverão estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente, contendo: categoria do produto, lote e validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

b.1) As carnes devem ser apresentadas com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, sujidades e larvas e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro das embalagens e nem sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada).

c) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

c.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

c.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

c.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

d) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

e) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas nesse edital.

e.1) No ato do recebimento não deve haver nos produtos congelados sinais de descongelamento e recongelamento ou quaisquer alteração nas suas características



organolépticas.

e.2) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

e.3) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição IMEDIATA, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

f) Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor que vencer o pregão eletrônico deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

f.1) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensal e conforme a necessidade da CNE.

g) Os gêneros alimentícios (**Estocáveis – Item 1 ao item 33**) deverão ser entregues na CNE à temperatura ambiente, no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o **horário máximo de chegada às 16h00min** ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitidos atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

h) Os pães (**Item 41 ao item 46**) deverão ser entregues na CNE às 07h00min, com tolerância máxima de 45 (quarenta e cinco minutos), ou seja, horário máximo às 07h45min, ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitido atrasos;

i) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

i.1) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE, o(s) servidores(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

j) Os fornecedores de produtos alimentícios **refrigerados (itens 34, 35 e 36) e congelados (itens 37, 38, 39 e 40)** deverão realizar entregas diretamente nas unidades de ensino (UEs).

j.1) O motorista/auxiliar ao chegar à UE deverá se identificar e solicitar a presença do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

j.2) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega nas UEs. A entrega dos gêneros deve ser efetuada diretamente na despensa ou em lugar apropriado indicado pelo responsável da UE. Não se faz necessário a guarda dos gêneros nas prateleiras, tampouco organizá-las.

j.3) O fornecedor deverá emitir recibo em três vias por estabelecimento contendo o carimbo da UE atendida, assinatura e RG e/ou Nº de matrícula do recebedor (funcionário da UE). Uma via ficará com a UE recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira via irá acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido, para conferência ao término de cada fornecimento.

k) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos quer na CNE quer nas UEs (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).

l) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

l.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

l.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

m) É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

n) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, **o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

n.1) No caso de produtos (refrigerados e congelados- item 34 ao item 40) de entrega direta nas UEs não deve haver acúmulo de entregas para não sobrecarregar os estoques dos refrigeradores e freezers das UEs.

o) A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.3.6.1 A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referência.

2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem



solicitados;

7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

8. A CONTRATADA deverá trocar, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: **ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA**
CNPJ: **38.017.799/0001-00**
Representante: **ENZO LUCCA UEMURA MEIRA**
CPF: **048.800.321-07 RG: 2443382-09 SSP MT**

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2023

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) EDILENE DE SOUZA MACHADO, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.362.501/0001-06, com sede na Rua Poxoró, 391, Bairro: Alvorada, CEP. 78.048-600 Cuiabá – MT, Telefone: (065) 3621-7133 / 3621-7653, Email: disbranco@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **Mariú de Fatima Castro Borba**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 26025540, CPF/MF n.º 253.390.449-04, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023/FUNED** do Processo Administrativo **119.122/2022 RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição **Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado, e Pães)**, sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
22	0002610 (cód.:2745)	GELATINA SEM SABOR (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	9.786	UND	R\$ 5,62	R\$ 54.997,32	QUALIMAX

VALOR TOTAL: 54.997,32

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores



quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Com exceção **DOS PRODUTOS REFRIGERADOS E CONGELADOS - ITENS Nº 34 AO 40**, Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE quando e conforme solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Jorge Gabriel (Coordenador) ou Maria Antonia.
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

O fornecedor de produtos **REFRIGERADOS E CONGELADOS - ITENS Nº 34 AO 40** que vencer o processo licitatório deverá realizar as **entregas diretamente nas Unidades Escolares (UEs)** de acordo com a periodicidade e quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os **critérios definidos pela CNE/SME quanto a rota e data de entrega** que será definida entre segunda-feira e sexta-feira.

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da fornecedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.



b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE e/ou servidores da UE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

j.1) Para os **GÊNEROS ESTOCÁVEIS**, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

j.2) Para alimentos de características muito perecíveis (**no caso deste edital, os itens 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40**): o veículo deverá ser do tipo "caminhão frigorífico", categoria leve, movido a combustível diesel e possuir condições de operação através do uso de Biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.

j.2.1) O "caminhão frigorífico" deve ser equipado com 1 (uma) carroceria rígida, do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento, constituído por características específicas para transporte de produtos alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

j.2.2) O baú isotérmico deverá possuir 02 (dois) compartimentos, separados por meio do mecanismo de divisória móvel: 01 (um) para alimentos congelados e 01 (um) para alimentos resfriados ou secos.

j.2.3) O baú isotérmico deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas.

j.2.4) O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores internos e externos: temperatura, horário, tempo e condições de trabalho bem como intempéries climáticas.

j.2.5) A temperatura interna de trabalho do baú deverá ser a correspondente à capacidade do equipamento de refrigeração em garantir durante todo o transporte, temperatura adequada para os alimentos:

-Refrigerado: de 4 a 6°C (quatro a seis graus Celsius), com tolerância até 7°C (sete graus Celsius) para produtos alimentícios cujo transporte e armazenamento devam ocorrer em temperaturas de refrigeração (**itens 34, 35 e 36**).

- Congelado: entre -18 e -15°C (dezoito a quinze graus Celsius negativos), com tolerância até -12°C (doze graus Celsius negativos) para produtos alimentícios cujo transporte e armazenamento devam ocorrer em temperaturas de congelamento (**itens 37, 38, 39 e 40**).

j.2.6) Quanto às intempéries, deverá ser previsto que o baú isotérmico ficará exposto externamente às condições climáticas, suscetível às variações de temperatura e umidade observadas na região.

j.2.7) O equipamento de refrigeração deverá ser composto por, no mínimo, 1 (uma) unidade condensadora e 01 (uma) unidade evaporadora, além dos demais componentes.

k) Os veículos de transporte que necessitam controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados, de fácil leitura e que não representem risco de contaminação para o produto.

4.6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integridade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

b) As embalagens de carnes deverão estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente, contendo: categoria do produto, lote e validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

b.1) As carnes devem ser apresentadas com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, sujidades e larvas e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro das embalagens e nem sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada).

c) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

c.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados,

em conformidade com a legislação em vigor;

c.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

c.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

d) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

e) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas nesse edital.

e.1) No ato do recebimento não deve haver nos produtos congelados sinais de descongelamento e recongelamento ou quaisquer alteração nas suas características organolépticas.

e.2) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

e.3) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição IMEDIATA, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

f) Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor que vencer o pregão eletrônico deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

f.1) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

g) Os gêneros alimentícios (**Estocáveis – Item 1 ao item 33**) deverão ser entregues na CNE à temperatura ambiente, no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o **horário máximo de chegada às 16h00min** ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitidos atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

h) Os pães (**Item 41 ao item 46**) deverão ser entregues na CNE às 07h00min, com tolerância máxima de 45 (quarenta e cinco minutos), ou seja, horário máximo às 07h45min, ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitido atrasos;

i) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

i.1) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE, o(s) servidores(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

j) Os fornecedores de produtos alimentícios **refrigerados (itens 34, 35 e 36) e congelados (itens 37, 38, 39 e 40)** deverão realizar entregas diretamente nas unidades de ensino (UEs).

j.1) O motorista/auxiliar ao chegar à UE deverá se identificar e solicitar a presença do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

j.2) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega nas UEs. A entrega dos gêneros deve ser efetuada diretamente na despensa ou em lugar apropriado indicado pelo responsável da UE. Não se faz necessário a guarda dos gêneros nas prateleiras, tampouco organizá-las.

j.3) O fornecedor deverá emitir recibo em três vias por estabelecimento contendo o carimbo da UE atendida, assinatura e RG e/ou Nº de matrícula do receptor (funcionário da UE). Uma via ficará com a UE recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira via irá acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido, para conferência ao término de cada fornecimento.

k) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos quer na CNE quer nas UEs (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).

l) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

l.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

l.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

m) É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

n) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem



de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o **fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

n.1) No caso de produtos (refrigerados e congelados- item 34 ao item 40) de entrega direta nas UEs não deve haver acúmulo de entregas para não sobrecarregar os estoques dos refrigeradores e freezers das UEs.

o) A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.3.6.1 A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referência.

2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

8. A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigi-los, conforme a legislação vigente;

14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigência e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não



resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

EDILENE DE SOUZA MACHADO

CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA

CNPJ: 03.362.501/0001-06

Representante: Marilu de Fatima Castro Borba

CPF: 253.390.449-04 RG: 26025540

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2023

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.542.453/0001-14, com sede na AV. MANOEL JOSE DE ARRUDA – GALPÃO 02, nº 238, CEP. 78025-190, FONE: (65) 9.9621-2499, E-MAIL: cmxcbalicita@hotmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). **MÁRIO MARCIO UEMURA MEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 11.149431-0 SSP MT, CPF/MF nº. 858.844.301-59, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023/FUNED** do Processo Administrativo **119.122/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição **Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado, e Pães)**, sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
36	131294-4 (Cód.: 490)	M A N T E I G A C O M S A L (D E S C R I Ç Ã O N A I N T E G R A C O N F O R M E E D I T A L)	8.512	UND	R\$ 20,55	R\$ 174.921,60	COOPERNOVA

VALOR TOTAL: 174.921,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.



2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Com exceção **DOS PRODUTOS REFRIGERADOS E CONGELADOS - ITENS Nº 34 AO 40**, Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE quando e conforme solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Jorge Gabriel (Coordenador) ou Maria Antonia.

E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

O fornecedor de produtos **REFRIGERADOS E CONGELADOS - ITENS Nº 34 AO 40** que vencer o processo licitatório deverá realizar as **entregas diretamente nas Unidades Escolares (UEs)** de acordo com a periodicidade e quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os **critérios definidos pela CNE/SME quanto a rota e data de entrega** que será definida entre segunda-feira e sexta-feira.

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da fornecedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênic-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE e/ou servidores da UE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

j.1) Para os **GÊNEROS ESTOCÁVEIS**, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

j.2) Para alimentos de características muito perecíveis (**no caso deste edital, os itens 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40**): o veículo deverá ser do tipo “caminhão frigorífico”, categoria leve, movido a combustível diesel e possuir condições de operação através do uso de Biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.

j.2.1) O “caminhão frigorífico” deve ser equipado com 1 (uma) carroceria rígida, do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento, constituído por características específicas para transporte de produtos alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

j.2.2) O baú isotérmico deverá possuir 02 (dois) compartimentos, separados por meio do mecanismo de divisória móvel: 01 (um) para alimentos congelados e 01 (um) para alimentos resfriados ou secos.

j.2.3) O baú isotérmico deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas.

j.2.4) O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores internos e externos: temperatura, horário, tempo e condições de trabalho bem como intempéries climáticas.

j.2.5) A temperatura interna de trabalho do baú deverá ser a correspondente à capacidade do equipamento de refrigeração em garantir durante todo o transporte, temperatura adequada para os alimentos:

-Refrigerado: de 4 a 6°C (quatro a seis graus Celsius), com tolerância até 7°C (sete graus Celsius) para produtos alimentícios cujo transporte e armazenamento devam ocorrer em temperaturas de refrigeração (**itens 34, 35 e 36**).

- Congelado: entre -18 e -15°C (dezoito a quinze graus Celsius negativos), com tolerância até -12°C (doze graus Celsius negativos) para produtos alimentícios cujo transporte e armazenamento devam ocorrer em temperaturas de congelamento (**itens 37, 38, 39 e 40**).

j.2.6) Quanto às intempéries, deverá ser previsto que o baú isotérmico ficará exposto externamente às condições climáticas, suscetível às variações de temperatura e umidade observadas na região.

j.2.7) O equipamento de refrigeração deverá ser composto por, no mínimo, 1 (uma) unidade condensadora e 01 (uma) unidade evaporadora, além dos demais componentes.

k) Os veículos de transporte que necessitam controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados, de fácil leitura e que não representem risco de contaminação para o produto.

4.6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

b) As embalagens de carnes deverão estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente, contendo: categoria do produto, lote e validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

b.1) As carnes devem ser apresentadas com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, sujidades e larvas e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Não deve apresentar gel superficial, água dentro das embalagens e nem sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada).

c) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

c.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

c.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

c.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

d) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

e) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas nesse edital.

e.1) No ato do recebimento não deve haver nos produtos congelados sinais de descongelamento e recongelamento ou quaisquer alteração nas suas características organolépticas.

e.2) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

e.3) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição IMEDIATA, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

f) Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor que vencer o pregão eletrônico deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

f.1) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

g) Os gêneros alimentícios (**Estocáveis – Item 1 ao item 33**) deverão ser entregues na CNE à temperatura ambiente, no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o **horário máximo de chegada às 16h00min** ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitidos atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

h) Os pães (**Item 41 ao item 46**) deverão ser entregues na CNE às 07h00min, com tolerância máxima de 45 (quarenta e cinco minutos), ou seja, horário máximo às 07h45min, ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitido atrasos;

i) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

i.1) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

j) Os fornecedores de produtos alimentícios **refrigerados (itens 34, 35 e 36) e congelados (itens 37, 38, 39 e 40)** deverão realizar entregas diretamente nas unidades de ensino (UEs).

j.1) O motorista/auxiliar ao chegar à UE deverá se identificar e solicitar a presença do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

j.2) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega nas UEs. A entrega dos gêneros deve ser efetuada diretamente na despensa ou em lugar apropriado indicado pelo responsável da UE. Não se faz necessário a guarda dos gêneros nas prateleiras, tampouco organizá-las.

j.3) O fornecedor deverá emitir recibo em três vias por estabelecimento contendo o carimbo da UE atendida, assinatura e RG e/ou Nº de matrícula do recebedor (funcionário da UE). Uma via ficará com a UE recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira via irá acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido, para conferência ao término de cada fornecimento.

k) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o

descarregamento de produtos quer na CNE quer nas UEs (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).

l) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

l.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

l.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

m) É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

n) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o **fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

n.1) No caso de produtos (refrigerados e congelados- item 34 ao item 40) de entrega direta nas UEs não deve haver acúmulo de entregas para não sobrecarregar os estoques dos refrigeradores e freezers das UEs.

o) A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos



e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.3.6.1 A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referência.

2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

8. A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da

execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigência e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

EDILENE DE SOUZA MACHADO

CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 09.542.453/0001-14

Representante: MÁRIO MARCIO UEMURA MEIRA

CPF: 858.844.301-59 RG: 11.149431-0 SSP MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2023

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.152.127/0001-36, com sede na AV. SAO SEBASTIAO, SALA A QUADRA 02 LOTE 22 A 25, Cuiabá MT, Telefone Celular: 65.99918-9699, Telefone Fixo: 65.99918-9699, E-mail: comercialahs@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º1830796-5 SSP/MT, CPF/MF n.º 047.170.941-74, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023/FUNED** do Processo Administrativo **119.122/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição **Gêneros Alimentícios (Estocáveis,**



Refrigerado e Congelado, e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
42	131056-9	PÃO DE FORMA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	7013	KG	R\$ 14,05	R\$ 98.532,65	CHIPAS
43	131056-9	PÃO DE FORMA INTEGRAL (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	3506	KG	R\$ 15,05	R\$ 52.765,30	CHIPAS

VALOR TOTAL: 151.297,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e

respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou



3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Emprego.

Com exceção **DOS PRODUTOS REFRIGERADOS E CONGELADOS - ITENS Nº 34 AO 40**, Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE quando e conforme solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Jorge Gabriel (Coordenador) ou Maria Antonia.
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

O fornecedor de produtos **REFRIGERADOS E CONGELADOS - ITENS Nº 34 AO 40** que vencer o processo licitatório deverá realizar as **entregas diretamente nas Unidades Escolares (UEs)** de acordo com a periodicidade e quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os **critérios definidos pela CNE/SME quanto a rota e data de entrega** que será definida entre segunda-feira e sexta-feira.

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da fornecedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

- a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.
- b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.
- c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.
- d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.
- e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.
- f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.
- g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.
- h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.
- i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênic-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE e/ou servidores da UE.
- j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:
 - j.1) Para os **GÊNEROS ESTOCÁVEIS**, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.
 - j.2) Para alimentos de características muito perecíveis (**no caso deste edital, os itens 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40**): o veículo deverá ser do tipo “caminhão frigorífico”, categoria leve, movido a combustível diesel e possuir condições de operação através do uso de Biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.
 - j.2.1) O “caminhão frigorífico” deve ser equipado com 1 (uma) carroceria rígida, do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento, constituído por características específicas para transporte de produtos alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
 - j.2.2) O baú isotérmico deverá possuir 02 (dois) compartimentos, separados por meio do mecanismo de divisória móvel: 01 (um) para alimentos congelados e 01 (um) para alimentos resfriados ou secos.
 - j.2.3) O baú isotérmico deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas.
 - j.2.4) O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores internos e externos: temperatura, horário, tempo e condições de trabalho bem como intempéries climáticas.
 - j.2.5) A temperatura interna de trabalho do baú deverá ser a correspondente à capacidade do equipamento de refrigeração em garantir durante todo o transporte,

temperatura adequada para os alimentos:

-Refrigerado: de 4 a 6°C (quatro a seis graus Celsius), com tolerância até 7°C (sete graus Celsius) para produtos alimentícios cujo transporte e armazenamento devam ocorrer em temperaturas de refrigeração (**itens 34, 35 e 36**).

- Congelado: entre -18 e -15°C (dezoito a quinze graus Celsius negativos), com tolerância até -12°C (doze graus Celsius negativos) para produtos alimentícios cujo transporte e armazenamento devam ocorrer em temperaturas de congelamento (**itens 37, 38, 39 e 40**).

j.2.6) Quanto às intempéries, deverá ser previsto que o baú isotérmico ficará exposto externamente às condições climáticas, suscetível às variações de temperatura e umidade observadas na região.

j.2.7) O equipamento de refrigeração deverá ser composto por, no mínimo, 1 (uma) unidade condensadora e 01 (uma) unidade evaporadora, além dos demais componentes.

k) Os veículos de transporte que necessitam controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados, de fácil leitura e que não representem risco de contaminação para o produto.

4.6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

b) As embalagens de carnes deverão estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente, contendo: categoria do produto, lote e validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

b.1) As carnes devem ser apresentadas com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, sujidades e larvas e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro das embalagens e nem sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada).

c) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

c.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

c.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

c.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

d) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

e) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas nesse edital.

e.1) No ato do recebimento não deve haver nos produtos congelados sinais de descongelamento e recongelamento ou quaisquer alteração nas suas características organolépticas.

e.2) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

e.3) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição IMEDIATA, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

f) Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor que vencer o pregão eletrônico deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

f.1) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensal ou conforme a necessidade da CNE.

g) Os gêneros alimentícios (**Estocáveis – Item 1 ao item 33**) deverão ser entregues na CNE à temperatura ambiente, no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o **horário máximo de chegada às 16h00min** ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitidos atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

h) Os pães (**Item 41 ao item 46**) deverão ser entregues na CNE às 07h00min, com tolerância máxima de 45 (quarenta e cinco minutos), ou seja, horário máximo às 07h45min, ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitido atrasos;

i) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.



i.1) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE, o(s) servidores(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

j) Os fornecedores de produtos alimentícios **refrigerados (itens 34, 35 e 36) e congelados (itens 37, 38, 39 e 40)** deverão realizar entregas diretamente nas unidades de ensino (UEs).

j.1) O motorista/auxiliar ao chegar à UE deverá se identificar e solicitar a presença do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

j.2) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega nas UEs. A entrega dos gêneros deve ser efetuada diretamente na despensa ou em lugar apropriado indicado pelo responsável da UE. Não se faz necessário a guarda dos gêneros nas prateleiras, tampouco organizá-las.

j.3) O fornecedor deverá emitir recibo em três vias por estabelecimento contendo o carimbo da UE atendida, assinatura e RG e/ou N° de matrícula do receptor (funcionário da UE). Uma via ficará com a UE recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira via irá acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido, para conferência ao término de cada fornecimento.

k) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos quer na CNE quer nas UEs (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).

l) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

l.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

l.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

m) É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

n) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, **o fornecedor fica obrigado a receber e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

n.1) No caso de produtos (refrigerados e congelados- item 34 ao item 40) de entrega direta nas UEs não deve haver acúmulo de entregas para não sobrecarregar os estoques dos refrigeradores e freezers das UEs.

o) A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregoão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla

defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.3.6.1 A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referência.

2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

8. A CONTRATADA deverá trocar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários,



para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigir-los, conforme a legislação vigente;

14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
CNPJ: 37.152.127/0001-36
Representante: ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA
CPF: RG: 1830796-5 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2023

Originário Pregão Presencial/Registro De Preços Nº. 063/2022/Prefeitura Municipal De Tabaporá Processo Administrativo Nº 031.652/2023 **CONTRATANTE:** O Município

de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal De Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, - SADHPD, neste ato representado por sua Secretária Senhora Hellen Janayna Ferreira De Jesus. **CONTRATADA:** A empresa W.K.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.255.330/0001-70, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor WELTON LUIZ FERNANDES, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1. contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle biológico tipo (controle integrado de pragas - c.p.i) e profilaxia. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.676.828,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** outros serviços de terceiros – pessoa jurídica órgão natureza da despesa 11- 3.3.90.30 unidade fonte 101, 601, 602, 605, 606, 607 1500 recursos ordinários 1660 transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – fnas 1661 transferência de recursos do estado para ações de assistência social 1669 outros recursos vinculados à assistência social programa/ação 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2460, 2440, 2006, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2023/PMC

Pregão Presencial/Registro De Preços Nº 11/2022/Prefeitura Municipal De Querência Processo Administrativo Nº 028.687/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.121.777/0001-07, neste ato representado por seu Representante Legal o Senhor Jairo Antônio Ferri Candeia, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1. Contratação de manutenção predial de serviços contínuos de acabamento estruturado de rede lógica e elétrica com fornecimento de materiais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP Unidade: 101- Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP Projeto/Atividade: 2003 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte: 0150000000000 – Recursos Ordinários **VIGÊNCIA:** vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.459.615,00 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quinze reais). **AMPARO LEGAL 2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2023/PMC

Originário Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023/PMC e Processo Administrativo nº 87.161/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SMP, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor EDER GALICIANI. **CONTRATADA:** A empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.362.501/0001-06, representada neste ato por sua Representante Legal, a Senhora Marilu De Fatima Castro Borba **OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 20101 Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento Programa/Ação: 2003 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500 Exercício: 2023 **VIGÊNCIA 2.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, para eventual entrega de bens remanescentes. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.508,00 (Três Mil, quinhentos e oito reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 87.161/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2023/PMC

Originário da Dispensa de Licitação nº. **09/2023/PMC** e Processo Administrativo nº 031.896/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** FRANCISCO DIAS LOURENÇO, inscrita no CNPJ nº 22.739.617/0001-66, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor FRANCISCO DIAS LOURENÇO , tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da



data de assinatura. **OBJETO: 1.1.** Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância no antigo aterro Municipal de Cuiabá. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 221.009,94 (duzentos e vinte um mil, nove reais e noventa e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 26502 Órgão: Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos Projeto Atividade: 2024 Natureza Da Despesa: 44.90.39 Fonte 100 **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023/PMC**, realizado com fundamento no IV do Artigo 24 da Lei n.8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2023

Processo Administrativo nº 031.896/2023. **OBJETO: 1.1.** Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância no antigo aterro Municipal de Cuiabá. **CONTRATANTE** Município de Cuiabá, através da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** FRANCISCO DIAS LOURENÇO, inscrita no CNPJ nº 22.739.617/0001-66 neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor Francisco Dias Lourenço, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº 031.896/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2023**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 221.009,94 (duzentos e vinte um mil, nove reais e noventa e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023/PMC**, realizado com fundamento no IV do Artigo 24 da Lei n.8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2023/PMC

Originário Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 082/2022/Prefeitura Municipal De Rondonópolis Processo Administrativo Nº 040.470/2023 **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, neste ato representado por sua Secretária Senhora Hellen Janayna Ferreira De Jesus. **CONTRATADA:** A empresa CONCEITO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.814.736/0001-50, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor. OTTONI PAZ DE ALMEIDA, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO: 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social, direitos humanos e da pessoa com deficiência. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.655.040,72** (sete milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil quarenta reais e setenta e dois centavos) **VIGÊNCIA.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato, será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação na Gazeta Municipal. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** outros serviços de terceiros-pessoa jurídicas órgão natureza da despesa 11- 3.3.90.39 unidade fonte 101 1500 recursos diários 1660 transferência de recursos do fundo nacional de assistência social-fnas 1661 transferência de recursos do estado para ações de assistência social 1669 demais recursos vinculados destinados à assistência social programa/ação 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2460, 2440, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070 **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Planejamento, através do seu Secretário Senhor. EDER GALICIANI, e, de outro lado, empresa K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13 neste ato representado por seu Representante Legal, o Senhor Gustavo De Oliveira Guimarães, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** O objeto do presente **5º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir **18 de maio de 2023 a 18 de maio de 2024**. **1.2.** Alteração da Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização. **ONDE SE LÊ:**

Gestor do Contrato	Laura Fatima Espirito Santo , CPF: 615.724.951-87, RG: 0722132-0 SSP/MT, Matrícula: 4040339, Cargo: Profissional de Nível Fundamental e-mail: laurafatimaes@gmail.com
Fiscal do Contrato	Regianne Renovato Anastácio , CPF: 974.926.981-00, Matrícula: 4903756, RG: 1009839-9 SSP/MT Cargo: Assessora Técnica, e-mail: reginne.anastacio@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Contrato	Dagmar Souza Macedo , CPF Nº 393.671.771-00, matrícula: 4907014, Cargo: Gerente de Acompanhamentos de Planos, e-mail: dagmarmacedoo@gmail.com

LEIA-SE

Gestor do Contrato	Laura Fatima Espirito Santo , CPF: 615.724.951-87, RG: 072213SSP/MT, Matrícula: 4040339, Cargo: Profissional de Nível Fundamental e-mail: laurafatimaes@gmail.com
Fiscal do Contrato	Millene Martines de Souza , CPF: 061.533.961-19, Matrícula: 4916520, RG: 2851261-8 SSP/MT Cargo: Gerente de Orçamento
Suplente do Contrato	Dagmar Souza Macedo , CPF Nº 393.671.771-00, matrícula: 4907014, Cargo: Gerente de Acompanhamentos de Planos, e-mail: dagmarmacedoo@gmail.com

1.3. Alteração da Cláusula Décima- Dos Recursos Orçamentários **ONDE SE LÊ** Programa de Trabalho: 2001 - Projeto Atividade: - Manutenção e Conservação de Bens Móveis - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte: 500 - **LEIA-SE** Unidade Gestora: 20101- Secretaria Municipal de Planejamento - Projeto Atividade: 2001- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis Elemento de Despesa: 339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte:500- Recursos Ordinários do Tesouro Municipal. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 040.766/2023**, vinculado ao **Contrato nº 199/2020**, oriundo **Pregão Presencial 01/2020 Ata De Registro De Preços Nº03/2020 Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Do Vale Do Rio Cuiabá**, que tem como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: recepção, auxiliar administrativo, limpeza, copeiragem, condução de veículos, oficial de serviços gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao cides - vale do rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 251/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente na cláusula sexta do contrato e no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Planejamento

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2024

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, representada pela Secretaria Municipal de Planejamento, vem através do presente edital e nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, dar publicidade à realização das Audiências Públicas para debater a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2024. As audiências públicas serão realizadas nos **dias 23 e 26 de maio de 2022**, às 16 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado no Palácio Alencastro, Centro. Esclarecimentos e/ou sugestões estão sendo recebidos pelo e-mail orcamento@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 19 de maio de 2022.

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 290/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019 e considerando o Processo de Sindicância nº 016/CPS/SME/2022 da Comissão Permanente de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º - ADVERTIR o servidor **EDCARLOS MENDES RODRIGUES** ocupante do cargo de **TMIE**, matrícula nº **4909229** por inobservância dos seus deveres funcionais prelecionados na **Lei Complementar nº 093/2003 (Inciso I,II,III,IV e IX do artigo 131 e Inciso I, XIV e XX do artigo 132)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se às disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 18 de maio de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 003/2023, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2023

O Secretário Municipal da Mulher, no uso de suas atribuições legais:



RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaris Municipal da Mulher e a Secretaris Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestora do Contrato** Elisandra Cunha CPF Nº 667.568.471-04, RG Nº 1360883-5, Matrícula nº 4903427, **Fiscal de Obra** Engº Civil Ivan Salles Garcia CPF nº 346.416.611-20, RG nº 329.493-5 SSP/MT, CREA Nº 6824/D/MT, Matrícula nº 4903365 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman CPF 369.570.540-04, RG 4015630892-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matrícula nº 4863716, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 556/2022/PMC, efetuado para contratação de empresa RM ENGENHARIA EIRELI CNPJ 30.195.839/0001-93 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da CLÁUSULA NONA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO –Item 9.2 do referido instrumento.

LEIA SE:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaris Municipal da Mulher e a Secretaris Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestora do Contrato** Elisandra Cunha CPF Nº 667.568.471-04, RG Nº 1360883-5, Matrícula nº 4903427, **Fiscal de Obra** Engª Civil Rosiany de Souza CPF nº 044.519.281-09, RG nº 2136168-1 SSP/MT, CREA Nº 50278/MT, Matrícula nº 4919743 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman CPF 369.570.540-04, RG 4015630892-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matrícula nº 4863716, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 556/2022/PMC, efetuado para contratação de empresa RM ENGENHARIA EIRELI CNPJ 30.195.839/0001-93 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da CLÁUSULA NONA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO –Itens 9.2/9.6 do referido instrumento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de Maio de 2023

CELY MARIA AUXILIADORA BARROS ALMEIDA

Secretaria Municipal da Mulher -SMM

Atos do Prefeito

EXTRATO DO TÉRMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 008/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaris Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominado CEDENTE e de outro lado a Secretaris Estadual de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0026-00, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 510 – Bairro Duque de Caxias – CEP 78.043-300 – Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. **JEFFERSON CARVALHO NEVES**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem por fim no Termo de Cessão por Convênio em **17/07/2023**, da servidora pública municipal **MARIA PAULINA PINHEIRO DA SILVA**, matrícula funcional nº 2966932, Técnica em Manutenção e Infraestrutura.

Cuiabá – MT, 10 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 012/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaris Municipal de Governo de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar a prorrogação do presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente, pelo período de **04/02/2023 a 03/02/2024**, da servidora pública municipal **FRANCISCA ROSA BARBOSA**, matrícula funcional nº 2966153 e 4027596, cargo de professora.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá-MT

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo

Ato

ATO GP Nº 718/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, DAVISON RUAN CUNHA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Marketing, Simbologia CGDA 5, na Secretaris Municipal de Comunicação, **a partir de 22/05/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 723/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, KALLEL STEPHANO LUSTOSA RODRIGUES, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaris Municipal de Comunicação **a partir de 12/05/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 665/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo MVP nº 2.596/2023;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, a prorrogação da cessão da servidora **ADOMICE MARIA RODRIGUES BEZERRA**, ocupante do cargo de Professora, matrícula 2966321, lotada na Secretaris Municipal de Educação, para exercer suas funções na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO**, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº. 76/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023.

Dispõe sobre a composição da **Comissão Eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma Carvalho" gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - **ECSP**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e



Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que “Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta”;

III. A Portaria nº 3214 MTE de 08 de julho de 1978, no seu art. 1º, que aprova as Normas Regulamentadoras do capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis Trabalhistas, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; a NR-5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e a Portaria nº 422, de 07 de outubro de 2021, com suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Eleitoral para compor, organizar e realizar o pleito anual 2023, para **Comissão Interna De Prevenção De Acidentes - CIPA** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma Carvalho” conforme designação a seguir:

Membros	Representação	Matrícula	Função
Talita Barros de Lima	Ouvidoria	4919659	Presidente
Leiner Paula Chicati	Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho	4916096	Vice-Presidente
Muriel de Alencar Silva	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar	4898025	Secretário
Drackcyelle Santos Almeida Coimbra	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar	4898098	Membro
Lauro José da Mata	Assessoria Jurídica	4903493	Membro
Rodrigo Poderoso de Souza	Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho	4910559	Membro
Ronaldo Ralf Lourenço	Transporte	4885035	Membro

Art. 2º. A citada Comissão divulgará, no prazo de cinco (5) dias, o edital de convocação das eleições a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Israel Silveira Paniago Diretor Geral - Interventor HMC/ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ ECSP
---	--

PORTARIA Nº. 75/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a composição de Prevenção de **Comissão de Prevenção de Lesão de Pele e Tratamento de Feridas Crônicas – CPTF** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho”.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que “Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta”;

III. A Portaria nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

IV. A necessidade de estabelecer procedimento normativo que dispõe sobre a competência da Comissão de Feridas e Curativos;

V. A complexidade das diversas feridas e dos cuidados necessários ao usuário;

RESOLVE:

Art. 1º. Compor a **CPTF** do **HMC**.

Art. 2º A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representante
Adriana Aparecida Clementina Souza	Enfermeira	4896485	Núcleo de Gestão de Qualidade/Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde
Adriana Iveth Baron Pinilla	Médica Cirurgião Plástica	4908581	Serviço Médico
Glen Carlos de Arruda	Médico Cirurgião	CRM MT 3956	
Maíra Bordignon Quadros	Médica Infectologista	4897925	
Vitor Spalatti	Médico Ortopedista	CRM MT 6532	
Cátia Cristina de Alvarenga	Nutricionista	4896877	Serviço de Nutrição e Dietética
Debora Rodrigues Chaves	Enfermeira	4898233	Serviço de Enfermagem Áreas Abertas
Lynda Jullyana Victoria de F Ramos Araújo	Enfermeira	4898311	
Eleni Nunes de Freitas	Enfermeira	4897405	Serviço de Enfermagem Centro de Tratamento de Queimados
Erica da Silva Magalhães	Tec. de Enfermagem	4891469	Serviço de Curativo
Sirlene de Oliveira Fanaia de Almeida	Enfermeira	4882971	
Jessica Raiane Alves Lima	Enfermeira	4897607	
Leonardo Figueiredo da Silva	Fisioterapeuta	4908581	Serviço de Fisioterapia
Michelle Soubhia Alonso	Enfermeira	4919520	Serviço de Enfermagem Área Fechada Unidade de Terapia Intensiva adulto

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretária, **Sirlene de Oliveira Fanaia de Almeida, Jessica Raiane Alves Lima e Erica da Silva Magalhães** respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP
Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP	Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP

PORTARIA Nº. 74/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a recomposição do **Grupo de Trabalho de Humanização Hospitalar – GTH** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - **HMC**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor



Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que “Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta”;

III. A Portaria do MS/SVS nº 272 de 8 de abril de 1998;

IV. a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

V. a Portaria do Ministro de Estado da Saúde, n.º 157 de 22 de julho de 2004, que revoga a Portaria nº 881/GM de 19 de junho de 2001, institui no âmbito do SUS o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar (PNHAH).

VI. A implementação da Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão no SUS entendida como política transversal às políticas, programas, definido como espaço coletivo organizado, participativo e democrático.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr o GTH do HMC

Art. 2º A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representação
Adriana Aparecida Clementina Souza	Enfermeira	4896485	Núcleo de Gestão de Qualidade Hospitalar/ Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde
Danielly Tatyane Lara Lima	Pedagoga Hospitalar	4882914	Núcleo de Gestão e Qualidade Hospitalar/Serviço de Segurança do Paciente
Mariana Corral Palhano da Silva	Pedagoga Hospitalar	4903955	
Anielly França da Costa	Enfermeira	4898340	Serviço de Enfermagem Emergência
Leticia Samara dos Santos Mendes	Enfermeira	4898307	Serviço de Enfermagem Área Fechada Unidade de Terapia Intensiva Adulto
Lynda Jullyana Victoria de F Ramos Araújo	Enfermeira	4898311	Serviço de Enfermagem Áreas Abertas
Rosenil de França Magalhães	Enfermeira	4896671	Serviço de Enfermagem Pediatria
Jany Luz Cabreira Júnior	Gestor de Controladoria	4912609	Comissão de Residência Médica COREME
João Victor Gama da Silveira Gutierrez Gimenez	Psicólogo	CRP-MT 18/03264	Serviço de Psicologia
Myrella Azizi Mainardes El Ali	Fisioterapeuta	4910620	Núcleo de Gestão de Qualidade Hospitalar/ Serviço de Educação Permanente
Alessandra Ribeiro de Almeida	Analista de Folha de Pagamento	4919713	Serviço de Recursos Humanos
Talita Barros de Lima	Oficial Administrativo	4919659	Serviço de Ouvidoria
Vanessa da Silva Emiliano Schorro Calháo	Psicóloga	4897875	Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente, primeira e segunda secretaria, **Myrella Azizi Mainardes El Ali, Vanessa da Silva Emiliano Schorro Calháo e Mariana Corral Palhano da Silva e Alessandra Ribeiro de Almeida**, respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

<p>Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP</p>	<p>Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP</p>
<p>Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP</p>	<p>Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP</p>

PORTARIA Nº.73/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a recomposição do **Comitê de Processamento de Produtos para a Saúde - CPPS** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - HMC.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que “Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta”;

III. Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

IV. Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e a

V. Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a CPPS do HMC.

Art. 2º. A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representação
Adriana Aparecida Clementina Souza	Enfermeira	4896485	Núcleo de Gestão de Qualidade Hospitalar/ Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde
Maria Regina Sversut Briante	Médica Infectologista	CRM MT 11153	
Muriel de Alencar Silva	Oficial Administrativo	4898025	Serviço de Enfermagem Centro Cirúrgico
Alexandra Almeida de Jesus Lima	Enfermeira	4898371	
Paulinete Auxiliadora Neves dos Santos	Enfermeira	4903743	
Daniela Sayuri Babata	Enfermeira	4897057	Coordenação Assistencial
Denialison Santiago Silveira	Enfermeiro	4905329	Central de Material e Esterilização
Silvana Aparecida da Silva Farias de França	Enfermeira	489548	
Valeria Pinto de Arruda	Farmacêutica	4914423	Farmácia



§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretaria, **Denialison Santiago Silveira, Silvana Aparecida da Silva Farias de França e Muriel de Alencar Silva**, respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP
Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP	Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP

PORTARIA Nº. 72/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante – CIHDOTT**, do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma Carvalho” - HMC

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que “Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta”;

III. Portaria de Consolidação 04 de 03 de outubro de 2017 em seu ANEXO I, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a CIHDOTT do HMC

Art. 2º. A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Registro de Classe	Representante
Bernardo Campos de Figueiredo	Médico	CRM 3784 MT	Diretoria Clínica
Bruno Reginato Gumiero	Neurologista e Neurofisiologista	CRM 6788 MT RQE 4072 RQE 6786	Serviços Médicos
Silas Augusto Batista	Médico	CRM MT 1.486	
Eduardo Andraus Filho	Médico	CRM MT 4.417	
Debora Rodrigues Chaves	Enfermeira	COREN MT 646.867	Serviço de Enfermagem Áreas Abertas
Raquel Batista Marinho	Enfermeira	COREN MT 579.615	

Emilly Vitória Lima de Oliveira Dermarchi	Enfermeira	COREN MT 680.121	Serviço de Enfermagem Área Fechada Unidade de Terapia Intensiva Adulto
Jaqueline Rosa Tibald	Enfermeira	COREN MT 360.545	
Lelia Cristina Minalli Penna	Enfermeira	COREN MT 413.808	
Letícia Samara dos Santos Mendes	Enfermeira	COREN MT 503.822	
Maria Romilda Pacheco	Enfermeira	COREN MT 578.453	
Michelle Soubhia Alonso	Enfermeira	COREN MT 390.331	Serviço de assistência Social
Janildes Batista Costa	Assistente Social	CRESS 5926MT	
Daniela Cristina Soares Amaro	Enfermeira	COREN MT 370.900	Serviço de Enfermagem Emergência
Eidlaine Rodrigues Ferreira	Enfermeira	COREN MT 596.230	
Maria Silva do Carmo	Enfermeira	COREN MT 571.509	
Roseane Fernandes da Silva	Enfermeira	COREN MT 508.300	
Rosana Fátima da Silva	Enfermeira	COREN MT 595.807	
Rosenil de França Magalhães	Enfermeira	COREN MT 252.309	Serviço de enfermagem Pediatria
João Victor Gama da Silveira Gutierrez Gimenez	Psicólogo	CRP-MT 18/03264	Serviço de psicologia
Paulinete Auxiliadora Neves dos Santos	Enfermeira	COREN MT 468.888	Serviço de Enfermagem Centro Cirúrgico
Stephani Franciely Hiibnur Oreti	Enfermeira	COREN MT 595.484	Núcleo de Gestão e Qualidade Hospitalar/ Serviço do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar
Thaline Roz Arruda	Enfermeira	COREN MT 524.242	

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e primeira e segunda secretaria, **Michelle Soubhia Alonso, Debora Rodrigues Chaves, Stephani Franciely Hiibnur Oreti e Thaline Roz Arruda** respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP
--	---



Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP	Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP
--	---

PORTARIA Nº. 71/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Terapia Nutricional e Dietética - CTND** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" - HMC.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que "Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta";

III. A Portaria do MS/SVS nº 272 de 8 de abril de 1998;

IV. A Resolução MS/ANVISA – RDC nº 63 de 6 de julho de 2000;

V. O SEDUP (Serviço de Educação Permanente) e a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) integrantes CTND serão responsáveis pelas capacitações dos profissionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a CTND do HMC.

Art. 2º. A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representação
Ana Rita de Cassia Chavarelli	Nutricionista	4907386	Serviço de Nutrição e Dietética
Cátia Cristina de Alvarenga	Nutricionista	4896877	
Iara dos Anjos Vaez Meira	Nutricionista	4899374	
Lizete Dabela Lanoa	Nutricionista	4899415	
Alessandra Regina Pache de Oliveira Dias	Fonoaudióloga	4897078	Serviço de Fonoaudiologia
Dellays Oliveira Feitosa	Enfermeira	4905070	Serviço de Enfermagem Áreas Abertas
Raquel Batista Marinho	Enfermeira	48966863	
Drielly Aparecida Borges Susuki	Assistente Social	4897759	Serviço de Assistência Social
Leticia Samara dos Santos Mendes	Enfermeira	4898307	Serviço de enfermagem Área Fechada Unidade de Terapia Intensiva adulto
Luciana Rocha Almeida	Médica Gastroenterologista	4914659	Serviço Médico
Myrella Azizi Mainardes El Ali	Fisioterapeuta	4910620	Núcleo de Gestão e Qualidade Hospitalar/Serviço de Educação Permanente
Sirlene de Oliveira Fanaia de Almeida	Enfermeira	4882971	Serviço de Curativo
Valéria Pinto de Arruda	Farmacêutica	4914423	Serviço de Farmácia
Márcia Ferreira Marinho	Biomédica	4883028	

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretaria, **Lizete Dabela Lanoa, Ana Rita Chavarelli e Drielly Aparecida Borges Susuki**, respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º. A comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos

propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revoga-se as portarias anteriores que tratarem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP
Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP	Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP

PORTARIA Nº. 70/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Análise e Revisão de Prontuários - CARP** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" - HMC.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que "Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta";

III. Portaria de Consolidação MS/GM nºs 2, 5 e 6 de 3 de outubro de 2017;

IV. Portaria Interministerial MEC/MS nº 285 de 24 de março de 2015;

V. Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.638 de 9 de agosto de 2002;

VI. O prontuário do paciente documento único constituído de um conjunto de informações registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre saúde de paciente e assistência prestada a ele, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a CARP do HMC.

Art. 2º. A Comissão hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representação
Ademario Almeida Marinho Junior	Médico	4908842	Diretoria Técnica
Bernardo Campos de Figueiredo	Médico	CRM 3784 MT	Diretoria Clínica
Daniela Cristina Soares Amaro	Enfermeira	4896552	Serviço de Enfermagem Emergência
Jany Luz Cabreira Júnior	Gestor de Controladoria	4912609	Comissão de Residência Médica COREME
Jovanir Monge Placido Gonçalves	Técnico Administrativo	4882977	Serviço de Faturamento
Lucinei Aparecida de Oliveira	Faturista	4898010	
Wellden do Carmo Paulo	Administrador	4896996	
Mario Junior Cirqueira Bini	Enfermeiro	4919332	Núcleo de Gestão de Qualidade Hospitalar/ Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde
Raquel Batista Marinho	Enfermeira	48968663	Serviço de Enfermagem Áreas Abertas



Rone Silva do Nascimento	Analista de Rede	4913478	Serviço de Tecnologia da Informação
Rosenil de França Magalhães	Enfermeira	4896671	Serviço de Enfermagem Pediatria
Rúbia Larissa de Souza	Enfermeira	4897632	Serviço de Auditoria
Silvania de Albuquerque	Auditora	4919517	

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretária, **Silvania de Albuquerque, Wellden do Carmo Paulo e Mario Junior Cirqueira Bini** respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP
Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP	Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP

PORTARIA Nº. 69/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde - CPCIRAS** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" - HMC.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que "Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta";

III. Portaria MS/GM nº 2616 de 12 de maio de 1998;

IV. Resolução da diretoria colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 48 de 2 de julho de 2000;

V. O Regimento Interno no Art. 13º e 14º no parágrafo 1º e 2º;

VI. As infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), principalmente as adquiridas no ambiente hospitalar, como uma das principais causas de morbidade e mortalidade;

VII. Que as infecções hospitalares em sua grande maioria podem ser evitadas com medidas de promoção e prevenção.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a CPCIRAS do HMC.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes membros:

Membros Consultores	Perfil	Matrícula	Representação
Ademario Almeida Marinho Junior	Médico	4908842	Diretoria Técnica
Alexandra Almeida de Jesus Lima	Enfermeira	4898371	Serviço de enfermagem Centro Cirúrgico
Alzira Alves de Paula Carvalho	Auxiliar operacional	x	Serviço de Higienização Hospitalar (CORECO)

Camila Paludo Leite	Enfermeira	4902981	Serviço de enfermagem Centro Cirúrgico
Cátia Cristina de Alvarenga	Nutricionista	4896877	Serviço de Nutrição e Dietética
Daniela Cristina Soares Amaro	Enfermeira	4896552	Serviço de Enfermagem Emergência
Debora Rodrigues Chaves	Enfermeira	4898233	Serviço de enfermagem áreas abertas
Deborah Arruda Isoton	Biomedicina		Laboratório
Denilson Santiago Silveira	Enfermeiro	4905329	Central de Material e Esterilização
Eleni Nunes de Freitas	Enfermeira	4897405	Serviço de Enfermagem Centro de Tratamento de Queimados
Leila Luiza do Santo Silva	Enfermeira	4897601	Bio imagem
Lelia Cristina Minalli Penna	Enfermeira	4919523	Serviço de Enfermagem Área fechada Unidade de Terapia Intensiva adulto
Rosenil de França Magalhães	Enfermeira	4896671	Serviço de Enfermagem Pediatria
Talita Oliveira Rodrigues Souza	Fisioterapeuta	4910580	Serviço de Fisioterapia
Thaline Roz Arruda	Enfermeira	4896899	Núcleo de Gestão de Qualidade/ Serviço do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar
Valéria Pinto de Arruda	Farmacêutica	4914423	Serviço de farmácia
Membros Executores	Perfil	Matrícula	Representante
Adriana Aparecida Clementina Souza	Enfermeira	4896485	Núcleo de Gestão de Qualidade Hospitalar/ Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde
Jaqueline Vieira Mendes da Silva	Enfermeira	4896675	
Maria Regina Sversut Briante	Médica Infectologista	CRM MT 11153	
Mario Junior Cirqueira Bini	Enfermeiro	4919332	
Muriel de Alencar Silva	Oficial Administrativo	4898025	
Paula Maciel Santos Campos	Médica Infectologista	CRM MT 5668	

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretária, **Paula Maciel Santos Campos, Deborah Arruda Isoton e Muriel de Alencar Silva** respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP
Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP	Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP

PORTARIA Nº. 68/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023.

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Estatística e Avaliação – CEAVA** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" - HMC.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;



CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que “Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta”;

III. A Portaria Interministerial MEC/MS nº 285 de 24 de março de 2015;

IV. A estatística como a ciência que trata do conjunto de métodos utilizados para a obtenção de dados: coleta qualificada, análise, interpretação e a disseminação das informações;

V. Que as informações permitem prever determinadas tendências, essenciais para o processo de tomada de decisão;

VI. O planejamento (a nível estratégico, tático e operacional) como ferramenta fundamental na melhoria contínua dos processos de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a **CEAVA** do **HMC**.

Art. 2º. A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representação
Emylaine de Arruda Silva	Vigilância em saúde	4898451	Núcleo de Gestão de Qualidade/Serviço de Estatística e Avaliação
Suellen Dias de Moura	Oficial administrativo	4898060	
Bernardo Campos de Figueiredo	Médico	CRM 3784 MT	Diretoria Clínica
Jany Luz Cabreira Júnior	Gestor de Controladoria	4912609	Comissão de Residência Médica COREME
Nara Fernandes Brasil Ramos	Enfermeira	4898303	Serviço de Enfermagem Áreas Abertas
Laura Cristina Pereira Leite	Enfermeira	4919533	Núcleo Interno de Regulação
Rubia Larissa de Souza	Enfermeira	4897632	Serviço de Auditoria
Sandramar de Oliveira	Técnico administrativo	4898775	Credenciamento e Habilitação
Taynara Oliveira Alves	Técnico Administrativo	4896985	Coordenação Assistencial

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretária, **Suellen Dias de Moura, Jany Luz Cabreira Júnior e Emylaine de Arruda Silva** respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratarem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP
Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP	Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP

PORTARIA Nº. 67/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Educação Permanente - CEDUP** do

Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - **HMC**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-**ECSP**, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que “Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta”;

III. A Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata no Art. 14º da criação e funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde;

IV. A portaria nº 198/2004 GM que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores;

V. A Portaria nº 3.194, de 28 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS;

VI. Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº. 335, de 27 de novembro de 2003 que aprova a “Política de Educação e Desenvolvimento para o SUS: Caminhos para a Educação Permanente em Saúde”;

VII. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre novas diretrizes e estratégias para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, reafirma os princípios da Educação Permanente em Saúde como norteadores para a construção dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde e das ações educativas na saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a **CEDUP** do **HMC**, como estratégia para promover o desenvolvimento das habilidades dos colaboradores no exercício de suas funções.

Art. 2º. Ficam designados para integrarem a comissão os seguintes profissionais:

Membros	Perfil	Matrícula	Representação
Drackcyelle Santos Almeida Coimbra	Enfermeira	4898098	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar/ Serviço do Núcleo Vigilância Epidemiológica Hospitalar.
Carla Cristina Spinoza Garcia	Enfermeira	4897733	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar / Serviço de Educação Permanente
Myrella Azizi Mainardes El Ali	Fisioterapeuta	4910620	
Danielly Tatyane Lara Lima	Pedagoga Hospitalar	4882914	Núcleo de Gestão da Qualidade Hospitalar / Serviço Segurança do Paciente
Mariana Corral Palhano da Silva	Pedagoga Hospitalar	4903955	
Elizangela Souza Dias	Pedagoga Hospitalar	4898360	
Nathany Sabina de Oliveira	Enfermeira	4812568	Serviço de Enfermagem Área Fechada Unidade de Terapia Intensiva adulto
Jéssica Nunes Fernandes	Técnico Administrativo Comercial	4919600	Diretoria Técnica
Jany Luz Cabreira Júnior	Gestor de Controladoria	4912609	Comissão de Residência Médica COREME
Leiner Paula Chicati	Técnica de Segurança do Trabalho	4916096	Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretária, **Carla Cristina Spinoza Garcia, Danielly Tatyane Lara Lima e Myrella Azizi Mainardes El Ali** respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.



Art. 3º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP
Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP	Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP

PORTARIA Nº. 66/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Segurança do Paciente - CSP** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" - HMC.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que "Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta";

III. Portaria MS/GM nº15 de 27 de outubro de 2014; que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

IV. Resolução da diretoria colegiada nº 36 de 25 de julho de 2013; que instituiu ações para segurança do paciente em serviços de saúde;

V. Os eventos adversos causados aos pacientes em decorrência do cuidado prestado;

VI. Que os eventos adversos podem ser evitados com medidas de promoção e prevenção, além de uma gestão de risco qualificada e voltada para a qualidade e segurança do paciente.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompor a CSP do HMC.

Art. 2º. A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representação
Danielly Tatyane Lara Lima	Pedagoga Hospitalar	4882914	Núcleo de Gestão de Qualidade /Serviço de Segurança Paciente
Elizangela Souza Dias	Pedagoga Hospitalar	4898360	
Luana Batista Fernandes	Enfermeira	4915365	
Mariana Corral Palhano da Silva	Pedagoga Hospitalar	4903955	
Selma Lima Barbosa	Enfermeira	4916103	Núcleo de Gestão de Qualidade/Serviço de Educação Permanente
Carla Cristina Spinoza Garcia	Enfermeira	4897733	
Maria Regina Sversut Briante	Médica Infectologista	CRM MT 11153	
Mario Junior Cirqueira Bini	Enfermeiro	4919332	Núcleo de Gestão de Qualidade /Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde

Bernardo Campos de Figueiredo	Médico	CRM 3784 MT	Diretoria Clínica
Daniela Cristina Soares Amaro	Enfermeira	4896552	Serviço de Enfermagem Emergência
Debora Rodrigues Chaves	Enfermeira	4898233	Serviço de Enfermagem Áreas Abertas
Leila Luiza do Santo Silva	Enfermeira	4897601	Bio imagem
Michelle Soubhia Alonso	Enfermeira	4919520	Serviço de enfermagem Área Fechada Unidade de Terapia Intensiva adulto
Paulinete Auxiliadora Neves dos Santos	Enfermeira	4903743	Serviço de Enfermagem Centro Cirúrgico
Sirlene de Oliveira Fanaia de Almeida	Enfermeira	4882971	Serviço de Curativo

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretária, **Luana Batista Fernandes, Maria Regina Sversut Briante e Carla Cristina Spinoza Garcia** respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP
Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP	Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP

PORTARIA Nº. 65/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" - HMC.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que "Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta";

III. A Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011;

IV. O Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011;

V. A Portaria do GM/MS 3.916, de 30 de outubro de 1998;

VI. A Portaria GM/MS 533, de 28 de março de 2012;

VII. A Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004;

VIII. Resolução CFF nº 449, de 24 de outubro de 2006 e;

IX. Resolução CFF nº 619, de 27 de outubro de 2015, dá nova redação aos artigos 1º e 2º Resolução CFF nº 449 de 24 de outubro de 2006.



RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a CFT do HMC.

Art. 2º. A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representação
Adriana Aparecida Clementina Souza	Enfermeira	4896485	Núcleo de Gestão de Qualidade Hospitalar/ Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde
Mario Junior Cirqueira Bini	Enfermeiro	4919332	
Daniela Cristina Soares Amaro	Enfermeira	4896552	Serviço de Enfermagem Emergência
Eleni Nunes de Freitas	Enfermeira	4897405	Serviço de Enfermagem Centro de Tratamento de Queimados
Gabrielle Passareli Moretti	Farmacêutica	4903941	Serviço de Farmácia
Jany Luz Cabreira Júnior	Gestor de Controladoria	4912609	Comissão de Residência Médica COREME
Luana Batista Fernandes	Enfermeira	4915365	Núcleo de Gestão de Qualidade Hospitalar / Serviço de Segurança do Paciente
Paulinete Auxiliadora Neves dos Santos	Enfermeira	4903743	Serviço de Enfermagem Centro Cirúrgico
Rosenil de França Magalhães	Enfermeira	4896671	Serviço de Enfermagem Pediatria
Silas Augusto Batista	Médico	CRM MT 1.486	Serviços Médicos
Valéria Pinto de Arruda	Farmacêutica	4914423	Serviço de Farmácia

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretária **Valéria Pinto de Arruda, Gabrielle Passareli Moretti e Luana Batista Fernandes** respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratarem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP
Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP	Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP

PORTARIA Nº. 64/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Revisão de Óbitos - CRO** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" - **HMC**.

O Diretor Geral no uso de suas atribuições prevista no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699 de 12 de janeiro de 2015.e; A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-**ECSP**, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que "Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta";

III. Portaria de consolidação MS/GM nºs 2, 5 e 6 de 3 de outubro de 2017;

IV. Portaria Interministerial MEC/MS nº 285 de 24 de março de 2015;

V. Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2171 de 8 de janeiro de 2018;

VI. Parecer Conselho Federal de Medicina nº 04 de 2013;

VII. A Comissão de Revisão de Óbitos - CRO como instrumento indispensável para o estudo epidemiológico dos óbitos ocorridos no hospital, além de permitir a aprimoramento na assistência do paciente, devido ao estudo individualizado dos óbitos ocorridos.

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a CRO do HMC.

Art. 2º. A Comissão Hospitalar será integrada por:

Nomes	Perfil	Matrícula	Representação
Eduardo Andraus Filho	Médico	4017191	Serviços Médicos
Flávio Basílio	Médico Infectologista	CRM MT 6454	
Paula Maciel Santos Campos	Médica Infectologista	CRM MT 5668	Núcleo de Gestão de Qualidade Hospitalar/ Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde
Gilvandro Sergio Lima Pimenta	Enfermeiro	4898088	Núcleo de Gestão de Qualidade Hospitalar/ Núcleo de Vigilância Epidemiologia Hospitalar
Iâni Guia de Lara Pinto Pamplona	Técnica de Enfermagem	4905327	
Stephani Franciely Hiibnur Oreti	Enfermeira	4897409	
Thaline Roz Arruda	Enfermeira	4896899	

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretária, **Eduardo Andraus Filho, Thaline Roz Arruda e Iâni Guia de Lara Pinto Pamplona**, respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratarem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP
Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP	Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP

PORTARIA Nº.63/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a recomposição do **Comitê Transfusional - CT** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" - **HMC**.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-**ECSP**, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:



I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que “Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta”;

III. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC)/ANVISA nº 153 de 14 de julho de 2004;

IV. A RDC/ANVISA n.º 34 de 11 de junho de 2014;

V. A Portaria do Ministério da Saúde n.º 158 de 4 de fevereiro de 2016;

VI. Que as ações de Vigilância em Saúde têm como objetivo direcionar as ações que ampliem e aprimorem a segurança nas transfusões sanguíneas, evitando os incidentes transfusionais;

VII. A hemovigilância que investiga a qualidade das transfusões e as de reações adversas.

RESOLVE:

Art. 1. Recompôr o Comitê Transfusional - CT do HMC.

Art. 2. A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representação
Ademario Almeida Marinho Junior	Médico	4908842	Diretoria Técnica
Barbara Caroline Rodrigues	Enfermeira	4907453	Serviço de Enfermagem Áreas Abertas
Juliana M. F. Juliani	Médica Hematologista	CRM MT 4187	Agência Transfusional/ ONCOVIDA
Karolaine da Silva Gadda	Técnica de Enfermagem	COREN MT 1310974	
Maira de Assunção Oliveira	Enfermeira	COREN MT 331455	
Leila Luiza do Santo Silva	Enfermeira	4897601	Bio Imagem
Maria Silva do Carmo	Enfermeira	4898347	Serviço de Enfermagem Emergência
Michelle Soubhia Alonso	Enfermeira	4919520	Serviço de Enfermagem Área Fechada Unidade de Terapia Intensiva adulto
Paulinete Auxiliadora Neves dos Santos	Enfermeira	4903743	Serviço de Enfermagem Centro Cirúrgico
Rosenil de França Magalhães	Enfermeira	4896671	Serviço de Enfermagem Pediatria
Suellen Dias de Moura	Oficial administrativo	4898060	Núcleo de Gestão e Qualidade Hospitalar /Serviço de Estatística e Avaliação.

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e a secretária **Juliana M. F. Juliani, Maira de Assunção Oliveira e Suellen Dias de Moura**, respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP
--	--

Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP	Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP
--	---

PORTARIA Nº. 62/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - CNVEH** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - HMC.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que “Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta”

III. A Portaria Conjunta nº 20/SAS/SVS/MS, de 25 de maio de 2005,

IV. A Portaria nº. 1.378 de 9 de julho de 2013;

V. A Portaria nº 183 de 30 de janeiro de 2014;

VI. A Portaria nº. 2529 de 23 de novembro de 2014 e

VII. A Portaria nº. 48 de 20 de janeiro de 2015.

VIII. Que as Doenças de Notificação Compulsória (DNC) constituem risco à saúde da população e que o conhecimento dessas doenças é primordial para o desencadeamento das ações de controle, em particular aquelas de notificação e investigação imediatas;

IX. Que o ambiente hospitalar é importante fonte para a notificação das DNC, principalmente os casos mais graves, e que a investigação epidemiológica desses casos pode demonstrar o surgimento de novas doenças ou mudanças na história natural de uma doença ou no seu comportamento epidemiológico, com impacto para a saúde pública no País;

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a **CNVEH** do HMC.

Art. 2º. A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representação
Drackcyelle Santos Almeida Coimbra	Enfermeira	4898098	Núcleo de Gestão e Qualidade Hospitalar/ Serviço do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar
Elza Maria Monteiro da Silva	Técnica de Enfermagem	4914075	
Gilvandro Sergio Lima Pimenta	Enfermeiro	4898088	
Iâni Guia de Lara Pinto Pamplona	Técnica de Enfermagem	4905327	
Stephani Franciely Hiibnur Oreti	Enfermeira	4897409	
Thaline Roz Arruda - Presidente	Enfermeira	4896899	
Jaqueline Vieira Mendes da Silva	Enfermeira	4896675	

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretária, **Thaline Roz Arruda, Sthéfani Franciely Hiibner Oreti e Drackcyelle Santos Almeida Coimbra** respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos



propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratarem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP
Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP	Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP

PORTARIA Nº. 60/2023/HMC/ECSP, de 17 de maio de 2023

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão do Núcleo de Acesso a Qualidade Hospitalar - NAQH** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" - HMC.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

CONSIDERANDO:

I. A decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

II. A aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que "Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta";

III. A Portaria de Consolidação do MS/GM nº 2/2017;

IV. A Portaria de Consolidação do MS/GM nº 3/2017;

V. A necessidade de promover uma assistência humanizada e evitar a superlotação na unidade de Urgência e Emergência do HMC

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a comissão do NAQH do HMC.

Art. 2º. A Comissão Hospitalar será integrada por:

Membros	Perfil	Matrícula	Representação
Ademario Almeida Marinho Junior	Médico	4908842	Diretoria Técnica
Bernardo Campos de Figueiredo	Médico	CRM 3784 MT	Diretor Clínico
Daniela Sayuri Babata	Enfermeira	4897057	Coordenação Assistencial
Amanda Cristina Gomes de Castro	Oficial Administrativo	4897986	Serviço de Recepção
Anielly França da Costa	Enfermeira	4898340	Serviço de Enfermagem Emergência
Daniela Cristina Soares Amaro	Enfermeira	4896552	
Maria Silva do Carmo	Enfermeira	4898347	
Whivinny da Silva Nascimento	Enfermeiro	4898298	

Carla Cristina Spinoza Garcia	Enfermeira	4897733	Núcleo de Gestão e Qualidade Hospitalar/Serviço de Educação Permanente
Dellays Oliveira Feitosa	Enfermeira	4905070	Serviço de Enfermagem Áreas Abertas
Janildes Batista Costa	Assistente Social	4897069	Serviço de Assistência Social
Laura Cristina Pereira Leite	Enfermeira	COREN MT 114867	Núcleo Interno de Regulação
Lelia Cristina Minalli Penna	Enfermeira	4919523	Serviço de Enfermagem Área Fechada Unidade de Terapia Intensiva adulto
Muriel de Alencar Silva	Oficial Administrativo	4898025	Núcleo de Gestão e Qualidade Hospitalar /Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde
Sandramar de Oliveira	Técnico administrativo	4898775	Credenciamento e Habilitação
Talita Barros de Lima	Oficial Administrativo	4919659	Serviço de Ouvidoria

§ 1º A Comissão terá como presidente, vice-presidente e secretária, **Maria Silva do Carmo, Laura Cristina Pereira Leite e Muriel de Alencar Silva** respectivamente.

§ 2º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do HMC/ECSP, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 4º Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão fazer cumprir o regimento interno instituído.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação revoga-se as portarias anteriores que tratarem do mesmo dispositivo.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Israel Silveira Paniago Co-Interventor/Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	Fábio Marcelo Matos de Lima Diretor Administrativo e Financeiro HMC/ECSP
Ademario A. Marinho Junior CRM-MT 7569 Diretor Técnico HMC/ECSP	Bernardo Campos de Figueiredo CRM-MT 3784 Diretor Clínico HMC/ECSP



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.